

EMENDA Nº 46

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 275 do anteprojeto

Art. 275. É lícito ao transportador que for parte no contrato de transporte aéreo substituir-se por outro transportador, que de fato executará os serviços em favor do passageiro ou expedidor da carga, encomenda ou mala postal.

Justificativa: aprimorar clareza do dispositivo.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA